

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - PERÍODO 10/10/92 A 09/11/92

De acordo com a Edital nº 10/92, da Caixa Econômica Federal, abaixo / constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso, para recolhimento no período de 10/10/92 a 09/11/92.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 10/10/92. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 10/10/92, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

- setembro/92	0.000000
- agosto/92	0.272149
- julho/92	0.595241
- junho/92	0.947433
- maio/92	1.362533
- abril/92	1.890022
- março/92	2.416620
- fevereiro/92	3.377850
- janeiro/92	4.445979
- dezembro/91	5.797377
- novembro/91	7.667746
- outubro/91	10.288779
- setembro/91	12.909052
- agosto/91	15.433711
- julho/91	17.607954
- junho/91	19.653041
- maio/91	21.794875
- abril/91	22.326066
- março/91	24.485731
- fevereiro/91	26.830091
- janeiro/91	29.270060
- dezembro/90	31.468815
- novembro/90	38.127066
- outubro/90	45.828968
- setembro/90	53.755998

TABELA III (GR-EMPRESA)

- setembro/92	0.032830
- agosto/92	0.310387
- julho/92	0.603003
- junho/92	0.987266
- maio/92	1.404994
- abril/92	1.907961
- março/92	2.471603
- fevereiro/92	3.400122
- janeiro/92	4.400710
- dezembro/91	5.864344
- novembro/91	7.665978
- outubro/91	10.279128
- setembro/91	12.822656
- agosto/91	15.149040
- julho/91	17.250409
- junho/91	19.152705
- maio/91	21.012953
- abril/91	23.126334
- março/91	25.217029
- fevereiro/91	27.373718
- janeiro/91	29.620990
- dezembro/90	35.383962
- novembro/90	42.104985
- outubro/90	49.763709
- setembro/90	56.847149

Obs.: As tabelas II e III, constam do período de dois últimos anos.

Necessitando obter coeficientes do período anterior, ligue para fone: 459-7769 (Horário de Plantão).

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE ou RDA; e
- 2º) Calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR-Empresa.

1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{JAM} = (\text{depósito} \times \text{coeficiente da tabela II})$$

Onde:

- Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II, para cálculo

Coef. Tab. II = de Juros e Atualização Monetária do depósito devido ao empregado até 10/10/92.

Para as competências setembro e outubro/92, se pagas em atraso até o dia 09/11/92 e 09/12/92, respectivamente, não existe o valor do JAM a ser consignado na RE-FGTS, já que, nesses casos, cabe o próprio sistema do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas dos empregados.

2º) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-EMPRESA):

A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do depósito} \times \left\{ \left[(1 + \text{Coef. Tab. III}) \times \text{ITRD} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III, para atualização de débitos até o dia 10/10/92.

ITRD = Índice obtido pela acumulação da TRD diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/10/92, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central do Brasil divulga as TRD em valores percentuais (TRD de 02/05/91 = 0,408141%, e, TRD de 03/05/91 = 0,408141%), essas taxas deverão ser, primeiramente divididas por 100 ($0,408141 : 100 = 0,00408141$) e, posteriormente, somadas a 1 ($1 + 0,00408141 = 1,00408141$) / para efeito de acumulação, se for o caso, e obtenção do índice ITRD ($1,00408141 \times 1,00408141 = 1,00817948$), com o devido arredondamento.

Alternativamente, pode-se obter o ITRD acumulada, tomando-se como base pelos índices acumulados da TRD diária, desde fevereiro/91.

Nesse caso, toma-se o índice da TRD acumulada no dia do efetivo recolhimento e divide-se pelo índice da TRD acumulada do dia 10/10/92 (= 30.88588953).

EXEMPLO:

- recolhimento: dia 14/10/92:

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 10/10/92= 30.88588953

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 14/10/92= 31.21751781

Temos portanto:

$$\frac{31.21751781}{30.88588953} = 1.01073721 \text{ ou seja } 1,073721\%$$

Para a competência outubro/92, se paga em atraso no dia 09/11/92, somente considerar para atualização do débito a TRD do dia 06/11/92.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times (\text{ITRD} - 1)$$

B) JUROS DE MORA:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização Débito}) \times 0.01 \times t$$

Onde:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Valor obtido pelo cálculo anterior (A)};$$

t = Número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências jan/89 a set/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

EXEMPLOS:

a) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 02/02/90

01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês

01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês

01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês

01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = 4 meses

b) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 09/10/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que
t = 36.

c) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 10/03/90

09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês

09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês

09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês

09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês

09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = 5 meses

e) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 09/10/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que
t = 36.

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo em "A".

Para as competências setembro e outubro/92, se pagas em atraso nos meses de outubro e novembro/92, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.10.

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

a) No campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;

b) No campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE-FGTS;

c) No campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total re -
presentado pela soma dos valores de atualização do débito ,
juros de mora e multa pela soma dos valores de atualização do
débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consigna
do na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, a ser preenchido na
GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) Some os valores de: Atualização do Débito + Juros + Multa;
- 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encon-
trado no JAM (RE/RDA);
- 3º) O resultado será o valor a ser preenchido na GR, campo 21
(Multa).

ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO OUTUBRO/91 ATÉ SETEMBRO/92

FONTES	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE	IRSM
MES/ANO	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV	
10/91	19,77%	21,08%	22,63%	25,85%	23,98%	25,17%	20,76%	-
11/91	30,52%	26,48%	25,62%	25,76%	25,36%	25,39%	25,76%	-
12/91	28,42%	24,15%	23,63%	22,14%	23,80%	23,25%	23,64%	-
01/92	25,48%	25,92%	23,56%	26,84%	25,70%	25,89%	29,38%	25,92%
02/92	25,61%	24,48%	27,86%	24,79%	23,88%	21,57%	21,86%	27,37%
03/92	24,27%	21,62%	21,39%	20,70%	20,86%	21,74%	24,50%	23,57%
04/92	21,08%	20,84%	19,94%	18,54%	20,10%	22,73%	19,75%	20,65%
05/92	19,81%	24,50%	20,43%	22,45%	23,13%	22,53%	22,35%	23,08%
06/92	21,05%	20,85%	23,61%	21,42%	23,11%	22,45%	22,03%	23,27%
07/92	23,69%	22,08%	21,84%	21,69%	20,45%	21,10%	23,57%	21,01%
08/92	23,22%	22,38%	24,63%	25,54%	24,48%	23,16%	21,02%	23,14%
09/92	25,38%	23,98%	25,27%	27,37%	26,13%	24,41%	22,96%	22,10%

DADOS ECONÔMICOS - PERÍODO OUTUBRO/91 ATÉ OUTUBRO/92

PERÍODO MÊS/ANO	SALÁRIO MÍNIMO	SAL FAM (A)	SAL FAM (B)	TETO PREVIDENC	AUXÍLIO NATALID	IRRF ISENÇÃO
10/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	120.000,00
11/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	190.000,00
12/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	250.000,00
01/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	597.060,00
02/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	749.910,00
03/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	945.640,00
04/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	1153.960,00
05/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1382.790,00
06/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1707.050,00
07/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	2104.280,00
08/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	2546.390,00
09/92	522.186,94	38.246,95	4.780,86	4.780.863,30	140.613,65	3135.620,00
10/92	522.186,94	38.246,95	4.780,86	4.780.863,30	140.613,65	3867.160,00

Obs.: Salário Família (A) = Para remunerações até o limite da 1a. faixa
da tabela de descontos do INSS;

Salário Família (B) = Para remunerações acima do limite da 1a. fai-
xa da tabela de descontos do INSS.

UFIR - PERÍODO DE 17/07/92 ATÉ 16/10/92

17/07/92= 2336,76	10/08/92= 2665,87	01/09/92= 3135,62	24/09/92= 3695,82
20/07/92= 2356,83	11/08/92= 2690,80	02/09/92= 3166,85	25/09/92= 3734,72
21/07/92= 2377,07	12/08/92= 2715,95	03/09/92= 3198,40	28/09/92= 3774,03
22/07/92= 2397,48	13/08/92= 2741,34	04/09/92= 3230,76	29/09/92= 3813,74
23/07/92= 2418,07	14/08/92= 2767,85	08/09/92= 3263,44	30/09/92= 3840,36
24/07/92= 2438,83	17/08/92= 2794,61	09/09/92= 3296,45	01/10/92= 3867,16
27/07/92= 2459,78	18/08/92= 2821,63	10/09/92= 3329,80	02/10/92= 3905,97
28/07/92= 2478,86	19/08/92= 2848,91	11/09/92= 3363,49	05/10/92= 3946,24
29/07/92= 2498,10	20/08/92= 2876,45	14/09/92= 3398,89	06/10/92= 3986,92
30/07/92= 2517,48	21/08/92= 2905,74	15/09/92= 3434,66	07/10/92= 4028,02
31/07/92= 2531,89	24/08/92= 2935,33	16/09/92= 3470,81	08/10/92= 4069,54
03/08/92= 2546,39	25/08/92= 2965,23	17/09/92= 3507,33	09/10/92= 4111,50
04/08/92= 2569,69	26/08/92= 2995,43	18/09/92= 3544,25	13/10/92= 4155,00
05/08/92= 2593,06	27/08/92= 3025,93	21/09/92= 3581,55	14/10/92= 4198,96
06/08/92= 2616,72	28/08/92= 3056,75	22/09/92= 3619,24	15/10/92= 4243,39
07/08/92= 2641,18	31/08/92= 3095,94	23/09/92= 3657,33	16/10/92= 4288,28

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR, relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).